



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

# TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº **202203831**

Consulente: **MARA REGINA CONTRIGIANI**

Assunto: **CONSULTA**

Relator: **LEANDRO DA SILVA BORBA**

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Advogado(a) inscrito(a) nesta Seccional, por meio da qual, em apertada síntese, provoca este Tribunal Deontológico a responder os seguintes questionamentos:

- Advogado regularmente inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil que vier a prestar serviço para determinado cliente, poderá emitir Nota Fiscal de CNPJ não registrado na OAB?
- Neste caso hipotético, caso o Advogado emita a nota fiscal de pessoa jurídica empresarial estranha a OAB, estará cometendo infração?
- Se em caso de infração configurada, quais as penalidades poderão ser aplicadas?
- Configura crime contra a ordem tributária?

Não houve maior argumentação sobre o tema e nem a juntada de outros expedientes.

À fl. 5 foi exarado despacho pela eminente Presidente do TED, Dr<sup>a</sup>. Ludmila de Castro Torres, CONHECENDO da consulta em razão de, “em análise superficial”, o caráter do questionamento apresentado ser abstrato, determinando, por conseguinte, a distribuição do feito à esta Relatoria.

É o breve relatório. Passo ao parecer.

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Sabe-se que o artigo 71, inciso II, do vigente Código de Ética e Disciplina da OAB, atribui competência aos Tribunais de Ética e Disciplina para “responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar”.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

A consulta merece ser conhecida, eis que trata de consulta em tese formulada por Advogada regularmente inscrita, compreendida na competência deste Tribunal. Além disso, a solução do problema indagado alcançará uma gama indeterminada e impessoal de advogados que eventualmente estejam na mesma situação jurídica da consulente.

À luz do exposto, CONHEÇO da consulta e passo a análise do seu mérito.

### PARECER

É sabido que Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Justamente por este motivo, é comum que cidadãos e os trabalhadores em geral encontrem dificuldades na interpretação de normas tributárias em vigência, bem como quais são os tributos incidentes sobre determinadas atividades profissionais, etc.

Nesse proceder, antes de responder efetivamente os questionamentos da consulta em epígrafe, faz-se necessário primeiramente realizar a seguinte indagação e ponderações que se seguem: **todos os trabalhadores devem emitir nota fiscal sobre o serviço prestado?**

Adianta-se que a resposta é positiva.

Diga-se isso, porque, em primeiro lugar, temos de ter em mente que a emissão de nota fiscal garante a profissionalização do negócio. Além disso, também oficializa o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) junto à Receita Federal.

Afinal de contas, sempre que há uma receita, é preciso haver uma nota a ser emitida, haja vista que, é interesse precípua do Estado ter controle e ciência formais sobre toda riqueza que é produzida dentro do seu território, incluindo-se nesse contexto a prestação de serviços. E, claro, não se ignore o interesse estatal em tributar tais riquezas. Ademais, não obstante a ausência de norma expressa na Carta da República, sobre todo cidadão há o chamado “*Dever fundamental de pagar impostos como corolário do dever de solidariedade*”<sup>1</sup> como meio do Estado prestar eficazmente os direitos fundamentais cuja observância e tutela lhes são impostas pelo próprio texto constitucional.

Logo, a emissão de nota fiscal sobre prestação de serviços é uma forma segura e comum para o profissional e/ou empresa garantirem sua formalização perante o mercado.

E se todos os trabalhadores devem emitir nota fiscal sobre serviços prestados, por óbvio, o advogado – que é um profissional liberal – também se inclui nessa regra.

<sup>1</sup> Título dado pelo advogado tributarista Marcello Leal ao seu artigo acadêmico, onde trabalha a ideia de que é do estado democrático e de direito, com seus fundamentos, objetivos e princípios, bem como dos deveres sociais com os quais se compromete, que emerge a noção de estado fiscal e necessidade de se tributar toda a riqueza, uma vez que não há como prestar serviços ao cidadão sem receita.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Desta feita, certo é que, os serviços de advocacia, assim como uma infinidade de outros serviços, são tributados. Pouco importa se o serviço é prestado por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados. O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas, além de sanções de natureza penal<sup>2</sup> (já adiantando-se, aqui, a resposta a um dos questionamentos da consulta em análise).

Feitas essas considerações, tem-se que o questionamento principal da consulente se situa na possibilidade do advogado emitir nota fiscal de serviços prestados em nome de outra pessoa jurídica desvinculada da Ordem dos Advogados do Brasil, de onde exsurtem as demais inquirições.

E sobre a dúvida se o “*Advogado regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil que vier a prestar serviço para determinado cliente, poderá emitir Nota Fiscal de CNPJ não registrado na OAB?*”, tem-se a afirmar que referida prática é ilegal, e, portanto, vedada.

Hipoteticamente, referida conduta do advogado prestar serviços a determinado cliente e emitir nota fiscal os serviços em nome de outrem (seja esta pessoa física ou jurídica), acaba por configurar a mesma prática de uma pessoa emitir nota fiscal de produtos ou serviços em nome de terceira pessoa. Em suma, seria como alguém emitir nota fiscal de serviço que não prestou, ou que foi prestado por outrem.

Nesse proceder, certo é que, o ato de emitir nota fiscal em nome de outra pessoa é crime, uma prática ilegal. A lei, por mais burocrática que seja no Brasil, caracteriza como fraude e sonegação fiscal a emissão de nota fiscal em nome de outra pessoa, enquadrando também nesse contexto a prática ilegal de utilizar o CNPJ de outra pessoa para a emissão de nota fiscal, conforme expressamente questionado na consulta em epígrafe.

Justifica-se, porque, a nota fiscal emitida deve estar diretamente ligada ao seu fornecedor imediato de serviços ou produtos, de modo a permitir a lisura e acompanhamento do fisco. A prática contrária a essa cadeia de situações, acaba por burlar o sistema fiscal, que logicamente não é o intuito estatal.

Logo, NÃO pode o advogado que vier a prestar serviço para determinado cliente emitir Nota Fiscal de CNPJ não registrado na OAB.

E ainda que não tenha sido expressamente questionado pela consulente, calha adiantar que pelas digressões acima, se tem a inteligência que o advogado que presta serviços, não pode, sequer, emitir nota fiscal em nome de outro CNPJ de sociedade – unipessoal ou plúrima – de advogados a que não pertença, sob pena de incorrer na mesma prática vedada supra comentada.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/Cartilha de Direito Tributario 87015.pdf](https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/Cartilha_de_Direito_Tributario_87015.pdf).  
so em 19/05/2022.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Portanto, o advogado deve emitir nota fiscal sobre serviço que tenha sido por ele diretamente prestado, utilizando-se, para tanto, o seu CPF<sup>3</sup> ou CNPJ, a depender se o serviço é prestado por advogado autônomo ou por integrante de uma Sociedade de Advogados.

E permita-me adiantar ao último questionamento da consultante relacionado a dúvida se referida prática de emissão de nota fiscal em nome de outrem **configura crime**, para posteriormente abordar o caráter deontológico das demais perguntas, a fim de realizar uma melhor análise sistemática do tema.

A consultante questionou se a referida prática já comentada “*configura crime contra a ordem tributária?*”. E a resposta é sim, e não somente crimes tributários.

Sobre o tema, o artigo 172 do Código Penal qualifica como crime “*emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado*”, com pena de detenção de 2 a 4 anos, e multa.

Ademais, referida prática vedada, a depender do enfoque a ser observado em cada caso concreto, e de forma mais especialíssima e principalmente se referida conduta visou a sonegação de imposto (princípio da especialidade), ainda poderá configurar alguma das figuras típicas previstas na Lei n 8.137/90, a qual “*define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, (...)*”, dentre as quais citem-se aquelas previstas no art. 1º do citado livro:

“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Portanto, a emissão de nota fiscal sobre serviço que não prestou ou se utilizando de CNPJ de outra empresa poderá, a depender do enfoque em cada caso concreto, configurar crime contra a ordem tributária, e/ou ainda crime comum definido no Código Penal.

<sup>3</sup> Tecnicamente, o prestador de serviços que não possui CNPJ, não emite nota fiscal, mas sim o denominado Recibo de Pagamento Autônomo, como expediente de acompanhamento do fisco.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

E passando-se adiante à consulta, se na situação hipotética, “*caso o Advogado emita a nota fiscal de pessoa jurídica empresarial estranha a OAB, estará cometendo infração?*”, a resposta é positiva novamente.

Diga-se isso, porque, a partir do momento que a conduta praticada configura crime (tributário e/ou de natureza comum, repita-se) nos termos alhures destacados, salvo melhor juízo, referida prática vedada constitui no âmbito deontológico, em um primeiro momento, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, consistente em “*manter conduta incompatível com a advocacia*”, haja vista que, não é dado ao profissional da advocacia, presumidamente conhecedor da lei, que lhe se admita violar texto expresso dos preceitos primários das normas penais incriminadoras já comentadas. Em suma, não se admite que o advogado pratique crimes, o que evidentemente é incompatível com nossa constitucional profissão.

Além disso, também reputo que a emissão de nota fiscal em nome de outrem pelo profissional da advocacia, o que é qualificado como crimes (repita-se), viola os princípios fundamentais do advogado previstos nos artigos 1º e 2º, do ambos do CED- OAB<sup>4</sup>, notadamente os deveres das moralidades individual e profissional (art. 1º), além da honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé (inciso II), além do dever de zelar pela boa reputação pessoal e profissional (at. 2º, inciso III).

Reforça-se, que, para a configuração típico-deontológica, se deve analisar as nuances de cada caso concreto, porém, certo é que, o zelo da profissão de advogado não lhe permite, sob qualquer quadrante, praticar ação criminosa, nem tampouco tendente a burlar o sistema tributário.

E respondendo ao último questionamento da consulta, “*se em caso de infração configurada, quais as penalidades poderão ser aplicadas?*”, considerando a violação, em tese, aos preceitos do Estatuto da Advocacia (art. 34, inciso XXV), e artigos 1º e 2º, ambos do Código de Ética e Disciplina, tem-se as sanções aplicadas em casos tais serão a pena de suspensão para a primeira hipótese (art. 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94), e pena de censura para as violações do CED (art. 36, inciso II), a depender do enquadramento típico a ser dado em caso concreto.

Assim, ao meu sentir, não convém que os advogados emitam nota fiscal de CNPJ não registrado na OAB, ou mesmo que emitam nota fiscal sobre serviços que não prestou ou sob o uso de CNPJ a que não pertença, porque isto configuraria crimes e infração ética.

<sup>4</sup> Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes. Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – zelar por sua reputação pessoal e profissional; (...).”

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço da exortação para respondê-la no sentido de que, É VEDADO ao advogado emitir nota fiscal de serviços que prestou em CNPJ não registrado na OAB, bem como É VEDADO ao mesmo profissional emitir nota fiscal sobre serviços que não prestou ou sob uso de CNPJ a que não pertença, sendo certo que a referida prática configura a infração penal prevista no art. 172 do Código Penal, além das condutas previstas no art. 1º da Lei nº. 8.137/90, a depender das nuances de cada caso concreto, além de VIOLAR as normas que regem a Ética profissional, notadamente o art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, além dos princípios fundamentais do advogado previstos nos artigos 1º e 2º, do ambos do CED.

É o PARECER, que submeto aos meus pares.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

**Leandro da Silva Borba**

Juiz do TED-OAB/GO



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15

Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº 202203831

Consulente: MARA REGINA CONTRIGIANI

Assunto: CONSULTA

Relator: LEANDRO DA SILVA BORBA

**EMENTA Nº /2022 – Órgão Especial. CONSULTA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELO ADVOGADO. UTILIZAÇÃO DE CNPJ DE EMPRESA DESVINCULADA A OAB. PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA. INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA. CONDUTA VEDADA.**

1. É vedado ao advogado emitir nota fiscal de serviços que prestou em CNPJ não registrado na OAB, bem como é vedado ao mesmo profissional emitir nota fiscal sobre serviços que não prestou ou sob o uso de CNPJ a que não pertença;
2. O advogado que emite nota fiscal utilizando de CNPJ a que não pertença ou sobre serviços que não prestou, pratica, em tese, a infração penal prevista no art. 172 do Código Penal, além de alguma(s) da(s) conduta(s) prevista(s) no art. 1º da Lei nº. 8.137/90, a depender das nuances de cada caso concreto;
3. A emissão de nota fiscal por advogado utilizando-se de CNPJ a que não pertença ou sobre serviços que não prestou, viola as normas que regem a Ética profissional, notadamente o art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, além dos princípios fundamentais do advogado previstos nos artigos 1º e 2º, do ambos do CED.
4. Vedação ética.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **acordam** os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, **POR UNANIMIDADE, conhecer da exortação** para respondê-la nos termos do parecer do Relator.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2022.

**Ludmila de Castro Torres**  
Presidente do TED-OAB/GO

(assinatura eletrônica)  
**Leandro da Silva Borba**  
Juiz Relator



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)  
Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 15:00:15  
Assinado por LEANDRO DA SILVA BORBA:02033101100